



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC nº 81, de 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre redefinição da área tombada e da área envoltória da antiga Sede do Sítio Itaim, bem tombado através da Resolução SC-46 de 13 de maio de 1982, situado no município de São Paulo.

A Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO As manifestações constantes do Processo SCEC-PRC-2022/01144 o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 25 de março de 2024, Ata 2131, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da antiga Sede do Sítio Itaim, bem tombado através da Resolução SC-46 de 13 de maio de 1982;

CONSIDERANDO A preservação da antiga Sede do Sítio Itaim, tombado pelo Condephaat como “monumento de interesse histórico arquitetônico”;

CONSIDERANDO A necessidade do estabelecimento de critérios objetivos na definição das áreas envoltórias de bens tombados pelo Condephaat e das diretrizes a serem atendidas nas intervenções nelas realizadas;

CONSIDERANDO A necessidade de revisão do artigo 2º da Resolução SC-46 de 13 de maio de 1982, em função da aprovação do projeto constante no processo 33590/1995;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área tombada da antiga Sede do Sítio Itaim, bem tombado pela Resolução SC-46 de 13 de maio de 1982, com endereço à Rua Iguatemi, nº9, município de São Paulo, o polígono estabelecido pelos seguintes pontos identificados com suas respectivas coordenadas UTM, *datum* SIRGAS 2000 – 23S, e conforme mapas anexos:

Quadro I		
Área tombada		
Ponto	Coordenada E	Coordenada N
a	328369,428	7390580,228
b	328418,875	7390592,843
c	328379,454	7390541,501
d	328430,472	7390554,563

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenção na área tombada:

I- Não serão permitidas novas construções na área tombada;

II- As intervenções pretendidas na área estabelecida no artigo 1º deverão contar com prévia anuência da UPPH/CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Fica estabelecida como área envoltória da antiga Sede do Sítio Itaim a Quadra 014 do Setor 299, do cadastro de contribuintes de Secretaria Municipal da Fazenda, delimitada pela Av. Brigadeiro Faria Lima, R. Aspásia, R. Iguatemi, R. Victor Malzoni e Av. Horácio Lafer, excluindo-se a área tombada estabelecida no Artigo 1º, conforme mapas anexos.

Artigo 4º - As intervenções pretendidas na área envoltória estabelecida no artigo 3º deverão ser previamente analisadas pela UPPH/CONDEPHAAT, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência e visibilidade do bem tombado, devendo resultar as intervenções em uma relação harmônica com este.

Parágrafo único: As intervenções realizadas exclusivamente no interior de edificações situadas na área envoltória de bens tombados, sempre que não impliquem, ainda que de forma indireta, alterações nas fachadas externas e coberturas, dispensam a aprovação do Condephaat.

Artigo 5º - Fica revogado o artigo 2º da Resolução SC-46 de 13 de maio de 1982.

Artigo 6º - Constitui parte integrante desta Resolução os mapas do perímetro da área envoltória da antiga Sede do Sítio Itaim.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I

MAPAS

